



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313 - A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

Conselho Regulador

INFORME N.º 07/CR/2016

JULHO DE 2016

Cidade da Praia, 26 de julho de 2016

I – Enquadramento

Por imposição dos seus Estatutos, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ARC, “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68º, da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro).

Assim e em conformidade com a norma acima referida, o Conselho Regulador da ARC, reunido, no dia 26 de julho, na sua 15.ª sessão ordinária deste ano, aprovou o presente informe, que contém menção sucinta das atividades e deliberações da ARC, referentes ao mês de julho de 2016, documento que será ora é submetido, em conformidade, à consideração da Assembleia Nacional.

II - Ações e atividades realizadas no mês de julho

Ao longo do corrente mês, a ação da ARC ficou marcada pelas seguintes atividades:

2.1. Continuidade das missões de fiscalização aos Órgãos de Comunicação Social

No âmbito do cumprimento dos poderes de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social, a ARC priorizou, para o mês de julho, a continuidade das missões de fiscalização às entidades reguladas, com enfoque para os operadores de comunicação social com sede e representação nas ilhas de Santiago, de São Vicente e do Sal.

Assim: de 11 a 15 de julho do corrente ano, uma equipa da ARC deslocou-se às ilhas de São Vicente e do Sal em missão de fiscalização aos órgãos de comunicação social com sede ou representação nestas ilhas.

Em São Vicente a equipa de fiscalização visitou as seguintes entidades: Delegação da RTC, Rádio Nova, Rádio Morabeza, jornal Terra Nova, Delegação do jornal A SEMANA e o jornal *online* Notícias do Norte. Já na ilha do Sal visitou-se a Delegação da RTC, a Rádio Comunitária dos Espargos, a Rádio Comunitária de Santa Maria e o jornal *online* Ocean Press.

Com esta missão, ficou concluída a primeira fase da fiscalização programada para o corrente ano.

Refira-se que as missões de fiscalização tiveram início a 8 de junho, tendo por objetivos: a) avaliar o cumprimento da legislação nacional em matéria de comunicação social, sobretudo do ponto de vista dos deveres e obrigações; b) verificar as condições de organização e de funcionamento do regulado; e c) produzir as recomendações necessárias, em face da situação verificada.

2.2. Encontro com Observadores da CEDEAO

No dia 6 de julho, a ARC recebeu em visita uma missão de observadores da Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO), integrada pelos Senhores Augusto Mendes (Presidente da Comissão Nacional de Eleições da Guiné-Bissau), K. Nadjo Geneviève (Vice-Presidente da CNE do Benin) e Luther Barou (da Comissão da CEDEAO).

A visita tinha por objetivo recolher informações junto da ARC sobre o papel desta instituição durante o processo eleitoral, particularmente das eleições presidenciais que se avizinham, e conhecer os desafios que se apresentam a esta autoridade nesse contexto.

2.3. Reunião com responsáveis do projeto Pro-PALOP-TL

A Presidente e o Secretário-Geral da ARC reuniram-se, no dia 8 de julho de 2016, pelas 15 horas, na sede do Parlamento, com a Senhora Albertina Graça, Ponto Focal do Projeto Pro-PALOP-TL, com o intuito de conhecer melhor este projeto e na perspetiva de uma eventual participação da ARC, como beneficiário, nas ações programadas para este ano.

Na ocasião ficou acordado entre as partes que a ARC deve encetar contatos com o Dr. Ricardo Godinho Gomes, Gestor do Projeto e Chefe do Pro-PALOP-TL, para ver a possibilidade da inclusão desta Autoridade no projeto.

No entanto, enquanto beneficiária do projeto, a Assembleia Nacional vai envolver a ARC no processo da elaboração do Plano Estratégico daquela instituição parlamentar, que conta com o financiamento do programa Pro-PALOP-TL.

No dia 26 de julho, a presidente do Conselho Regulador teve um encontro com o gestor de programas do Projeto de Reforço das Capacidades das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parlamentos e Organizações da Sociedade Civil para o controlo das finanças públicas nos PALOP e em Timor-Leste, Pro PALOP-TL ISC, com quem falou sobre as ações previstas até ao término do projeto, cujo objetivo não contempla entidades como a ARC, mas que poderá, eventualmente, beneficiar jornalistas no quadro da parceria com as OSC, através da AJOC.

2.4. Reunião de trabalho com a DGCS

No quadro das relações de colaboração com as demais instituições públicas e dando resposta a um convite da Direção Geral da Comunicação Social, a ARC fez-se representar por um técnico do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, no dia 14 de julho, às 15 horas, , num encontro do Grupo de Trabalho criado pelo Governo, visando recolher subsídios para a atualização dos diplomas legais em vigor, referentes ao setor da comunicação social, tendo em vista a sua regulamentação.

2.5. Planificação da monitorização das Autárquicas:

Tendo em conta o aproximar da data da realização das eleições autárquicas de 2016, que se realizam a 4 de setembro, a ARC já tem ultimados os preparativos para o início da monitorização da cobertura informativa a partir do dia 4 de agosto. A metodologia está a ser refinada, mas as bases de dados e o “Code Book” já estão elaborados.

III - Reuniões e deliberações do Conselho Regulador

Durante o mês de julho do corrente ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se, ordinariamente, nos dias 14 e 26 e, extraordinariamente, no dia 7, tendo aprovado as seguintes deliberações:

3.1. Reunião Extraordinária

No dia 7 de julho, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se extraordinariamente, por convocatória da sua Presidente, encontro durante o qual foram apreciados e deliberados os seguintes pontos:

1. Processo Contraordenacional n.º 6/2016 movido contra o jornal online Ocean Press – Publicação de resultados e referências a duas sondagens sem depósito na ARC, sobre intenções de voto para a escolha de candidatos às eleições autárquicas de 2016, na Cidade da Praia, intitulada “Beta pondera candidatura independente na Praia” e “José Luís Santos anuncia abandonar MPD”:

Por ser reincidente, o Conselho Regulador, ao abrigo da alínea e) do número 1 do Artigo 23.º, do n.º 1 do Artigo 25.º e da alínea g) do n.º 2 do Artigo 27.º, todos do regime jurídico de sondagens e inquéritos de opinião, aprovado pela Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, e das alíneas s) e v) do n.º 3 do Artigo 22.º, dos Artigos 59.º e 62.º, todos dos seus Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 2 do Artigo 63.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro, e por considerar adequada, deliberou condenar a Arguida no pagamento de uma coima no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. Processo Contraordenacional n.º 9/2016 movido contra o jornal A Nação – Publicação de resultados e referências a sondagens não depositadas na ARC sobre intenções de voto para escolha de candidatos às eleições autárquicas de 2016, na Cidade da Praia, intitulada “Fenómeno Beta estremece MPD na Praia”:

O Conselho Regulador da ARC deliberou aplicar mera advertência à Arguida, acompanhada da exigência do pagamento de uma soma pecuniária de 5.000\$000 (cinco mil escudos), nos termos do Artigo 65.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro, que define e regula o regime jurídico das contraordenações, conjugado com o disposto no n.º 1 do Artigo 26.º do mesmo diploma.

3. Processo de Queixa-Averiguação deduzida pela Dra. Ofélia Monteiro contra a TCV e a jornalista Maria da Luz Neves:

- Proceder ao arquivamento da queixa contra Maria da Luz Neves, por a ARC não ter mandato para apreciar a conduta dos jornalistas;

- Considerar que o operador de televisão incumpriu a obrigação de assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, pelo que

- Determinou a abertura de um processo de averiguação para se apurar as responsabilidades que se impõem.

4. O Conselho Regulador deliberou emitir uma diretiva aos órgãos de comunicação social, em geral, sobre o cumprimento dos deveres impostos à publicidade de marcas e de bebidas alcoólicas em eventos público que incluem menores, e não só.

3.2. Reunião Ordinária de 12 de julho

Reunido na sua 14.ª sessão ordinária do corrente ano, o Conselho Regulador apreciou as matérias abaixo indicadas e deliberou o seguinte:

1. Sobre processos pendentes:

- a) *Pedido de averiguação da AJOC contra o jornal online CABO VERDE DIRETO:* - Tendo em conta a ausência do relator do processo, que se encontrava em missão de serviço, o CR decidiu adiar a apreciação deste ponto para a reunião seguinte.

- b) Queixa da Dr.^a Ofélia Monteiro contra a TCV, entretanto transformada pela ARC como processo de averiguação oficiosa para apurar responsabilidades dessa estação televisiva: - Dada a ausência do relator do processo, a sua apreciação ficou também adiada para a próxima reunião.
- c) *Processo de Contraordenação n.º 7/2016, em que é arguida MEDIA COMUNICAÇÕES, S.A. (Expresso das Ilhas) pela publicação de um texto informativo intitulado “MPD – Sondagens internas causam discórdia” e de um artigo/análise, ambos contendo referências a resultados de uma sondagem sobre eleições autárquicas na Cidade da Praia, sem depósito na ARC:*

Analisados os fatos que deram lugar ao processo e tendo em conta ser esta a primeira vez que este órgão de comunicação social incumpriu o regime jurídico de sondagens e inquéritos de opinião, o Conselho Regulador deliberou aplicar mera advertência, acompanhada de uma prestação pecuniária fixada em 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos).

2. Deliberação que instaura um processo de averiguação ao Jornal *online* Ocean Press, pela publicação em 8-7-2016 da notícia intitulada “São Vicente - Adolescente de 14 anos põe fim à própria vida na zona de Ilha de Madeira” ilustrada com a fotografia do adolescente, em violação da alínea b) do artigo 6.º (Deveres da Comunicação) e do artigo 13.º (Limites à Liberdade) ambos da Lei da Comunicação Social e dos artigos 69.º (Ofensa a pessoas já falecidas) e 77.º (Direito de Imagem) do Código Civil de Cabo Verde:

- O CR decidiu que se deve produzir uma recomendação a enviar aos órgãos de comunicação social sobre a matéria, em ordem a se prevenir futuros atropelos à lei.

3.3. Reunião Ordinária de 26 de julho

Na sua 15.^a sessão ordinária do corrente ano, o Conselho Regulador apreciou as matérias abaixo indicadas e deliberou o seguinte:

1. Pedido de parecer da DGCS sobre regime de incentivos do Estado aos órgãos de Comunicação Social: - O Conselho aprovou a minuta apresentada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Conflitos, confiando a redação do texto final do parecer ao grupo técnico criado para o efeito, ressaltando que o texto deve ser internamente socializado antes do seu envio à requerente.

2. Análise do Acórdão do Tribunal Constitucional que declara inconstitucionais algumas normas do Código Eleitoral, sobretudo as atinentes à Comunicação Social – O CR deliberou enviar um comunicado aos órgãos de Comunicação Social, informando-lhes de que, apesar da suspensão imediata dos artigos considerados inconstitucionais, continuam a vigorar no nosso ordenamento jurídico algumas restrições na cobertura dos atos eleitorais de cumprimento obrigatório. Assim sendo, a ARC recomenda aos órgãos de Comunicação Social o escrupuloso cumprimento da lei e do Código Eleitoral, na cobertura jornalística dos próximos atos eleitorais (autárquicas e presidenciais), em especial no que se refere a:

- Observância do princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas (Artigos 114.º, 115.º e 116.º do Código Eleitoral);

- Cumprimento das regras aplicáveis à divulgação das sondagens pelos órgãos de Comunicação Social tendo em conta os limites temporais e formais previstos no Artigo 99.º do Código Eleitoral e no regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião aprovado pela Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de Setembro.

3. Aprovar uma diretiva da ARC, a ser enviada aos órgãos de comunicação social, sobre a veiculação da publicidade de bebidas alcoólicas em eventos nos quais tomam parte menores e não só.
4. Ordenar a Rádio Praia FM suspender toda e qualquer peça publicitária relativa a bebidas alcoólicas fora do horário legalmente permitido.
5. Chamar a atenção do jornal Ocean Press, pela ilustração da notícia sobre o suicídio de um adolescente de 14 anos com fotografia deste e, em conformidade, elaborar uma diretiva destinada a todos os órgãos, com o objetivo de proteger o público sensível e assegurar o respeito pelos direitos à imagem e à dignidade da pessoa falecida, entre outras ressalvas.
6. Aprovar o pedido de registo do Jornal de São Nicolau e de emissão da declaração da respetiva licença.
7. Aprovar a proposta de informe referente a julho de 2016, mediante a condição de nele serem introduzidas as atividades realizadas até a data de 31 de Julho.
8. Adotar o texto final das prerrogativas a constar no cartão de identificação dos funcionários e mandatários da ARC, cujo modelo layout já tinham sido aprovados numa das reuniões do mês passado.

Cidade da Praia, 26 de julho de 2016